



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

Publicado no quadro de **DECRETO Nº 79, DE 08 DE OUTUBRO 2021.**

Prefeitura Municipal no período:

De 08/10/2021 a 08/11/2021

Responsável pela publicação

Torna público o Cadastro Cultural do Município de Coração de Jesus/MG e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente,

CONSIDERANDO o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e a grupos coletivos e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO a Lei 14.036/20, de 13 de agosto de 2020, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação dos valores por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da Cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.683/2021, de 20 de abril de 2021, que altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.751, de 22 de Julho de 2021, que altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19;

RESOLVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

Art. 1º. Tornar público o Cadastro Cultural do Município de Coração de Jesus/MG, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura em Coração de Jesus-MG, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

Art. 2º. O Cadastro Cultural é uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Art. 3º. Poderão se inscrever no Cadastro Cultural de Coração de Jesus/MG, todos os agentes e espaços culturais do município que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Art. 4º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I - **Agente Individual** (Pessoa Física): artista, produtor, gestores e todos os atores culturais autônomos que se relacionam com as práticas culturais; pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no artigo 8º da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Aldir Blanc), incluindo artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos, professores de escolas de arte e capoeira e congêneres.

II - **Agente Coletivo**: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários (quilombolas, indígenas etc.), instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

III - **Ponto de Cultura**: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;

IV - **Pontão de Cultura**: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário;

V - **Espaços Culturais**: consistem em instituições formais com espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e demais instituições culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

Art. 5º. Para pleitearem os recursos oriundos da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, as categorias de artistas e entidades descritas no Art. 4º deste decreto deverão, obrigatoriamente, estarem cadastradas no Cadastro Cultural do Município de Coração de Jesus, conforme determina o Art. 7º, § 1º, inciso II, da Lei Aldir Blanc.

Art. 6º. O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, e será feito através do preenchimento obrigatório dos formulários disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus: <https://CoraçãodeJesus.mg.gov.br/>, no período de 11 a 22 de outubro de 2021, ou diretamente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos dias 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21 e 22 de outubro, das 07h às 11h, e das 13 às 17h, caso o pleiteante não consiga realizá-lo online, podendo ser prorrogado a qualquer tempo pela administração.

Parágrafo único – Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

Art. 7º. O preenchimento das informações contidas no formulário e sua retidão é de inteira responsabilidade do declarante e a homologação das mesmas é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município. Ao participar deste Cadastro Cultural, o declarante autoriza a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Coração de Jesus-MG.

Art. 8º. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

Art. 9º. O cadastro deverá ser validado e aprovado pelo Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado a ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc, que tem a atribuição de propor estratégias, acompanhar, apoiar, desenvolver atividades necessárias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Federal Aldir Blanc, e Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, sob a coordenação da Secretária Municipal de Cultura e Turismo do Município.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coração de Jesus, 08 de outubro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
CPF/CNPJ Assinado em:
46610014604 08/10/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Robson Adalberto Mota Dias

Prefeito Municipal